



LEI N° 1085/12, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

AUTOR: VEREADOR DAVI BRASIL CAETANO

“Determina que os agentes públicos eleitos para cargo executivo, seus auxiliares diretos e cargo legislativo matriculem e mantenham seus filhos e/ou dependentes em escolas públicas do ensino fundamental no âmbito desse Município.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes públicos que ocuparem cargos eletivos matricularão e manterão seus filhos e/ou dependentes em escolas públicas de ensino fundamental no âmbito do Município de Queimados.

§ 1º - Os funcionários públicos considerados auxiliares diretos do Prefeito estão sujeitos a essa lei.

§ 2º - Entende-se como auxiliares diretos do Prefeito, funcionários que se enquadrem no art. 97, incisos I e II da LOM (Lei Orgânica Municipal).

Art. 2º - Os filhos e/ou dependentes de agentes públicos e auxiliares diretos do Prefeito não terão, de forma alguma, privilégios em relação aos outros estudantes sendo obrigatório o tratamento isonômico entres todos os alunos.

Parágrafo único - Todos, pais e/ou responsáveis, seus filhos e/ou dependentes, serão tratados com isonomia pelas entidades de ensino. O não tratamento isonômico entre pais e/ou responsáveis e alunos e/ou dependentes, acarretará ao responsável pela unidade de ensino crime constitucional conforme art. 3º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º - Com fulcro no art. 13, inciso I da LOM (Lei Orgânica Municipal), os infratores dessa lei serão sancionados de acordo com o art. 93, inciso VII da LOM (Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo único – De acordo com o art. 99 § 3º, da LOM (Lei Orgânica Municipal) os auxiliares diretos do Prefeito são solidariamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O